

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga e Designa Juízes de Direito para Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Revogar e Designar os Juízes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas seguintes unidades judiciárias da Comarca de Salvador e Interior do Estado da Bahia:

MAGISTRADO/TITULARIDADE	COMARCA/VARA
ANA QUEILA LOULA 19ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	ALAGOINHAS 2ª Vara Criminal Revogar designação para auxiliar a partir de 16/12/2020.
JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS 18ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 6ª Vara da Fazenda Pública. Revogar designação a partir de 07/01/2021.
LEONARDO CARVALHO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itabuna.	OLINDINA Revogar designação a partir de 07/01/2021.
RICARDO FREDERICO CAMPOS Comarca de Anagé.	VITÓRIA DA CONQUISTA 3ª Vara Criminal. Revogar designação a partir de 11/01/2021.
RICARDO FREDERICO CAMPOS Comarca de Anagé.	BARRA DA ESTIVA Revogar designação a partir de 07/01/2021.
ANA QUEILA LOULA 19ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	ALAGOINHAS 2ª Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 16/12/2020 até ulterior deliberação.
GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA 44ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 4ª Vara de Família. TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até 26/01/2021.
JULIANA DE CASTRO MADEIRA CAMPOS 18ª Vara de Substituições da Comarca de Salvador.	SALVADOR 3ª Vara da Fazenda Pública. AUXILIAR de 07/01/2021 até 31/05/2021.
EDUARDO FERREIRA PADILHA 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro.	PILÃO ARCADE TER EXERCÍCIO no dia 07 e 08/01/2021.
FABIO FALCÃO SANTOS Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana.	CORAÇÃO DE MARIA TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até ulterior deliberação.
MARCIA SIMÕES COSTA Vara do Júri da Comarca de Salvador.	CONCEIÇÃO DO JACUIPE TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até ulterior deliberação.
SEBASTIANA DA COSTA BOMFIM 3ª Vara Criminal da Comarca de Feira de Santana.	FEIRA DE SANTANA Vara de Tóxicos. AUXILIAR de 07/01/2021 até 31/05/2021.
DANIEL SERPA DE CARVALHO 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Conceição do Coité.	OLINDINA TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até ulterior deliberação.
MARCON ROUBERT DA SILVA Vara Criminal da Comarca de Ipirá.	CACULÉ TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até ulterior deliberação.
RICARDO FREDERICO CAMPOS Comarca de Anagé.	POÇÕES Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais TER EXERCÍCIO de 07/01/2021 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece o funcionamento do Plantão Judiciário estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 813, de 16 de novembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 813, de 16 de novembro de 2020, que designa Juízes de Direito para o plantão do recesso judiciário nos dias úteis;

CONSIDERANDO o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto na Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução CNJ nº 71/2009, segundo o qual nos dias em que não houver expediente normal, o plantão realizar-se-á em horário acessível ao público, compreendendo pelo menos três horas contínuas de atendimento ou dois períodos de três horas,

CONSIDERANDO as normas que regem o regime de trabalho extraordinário instituído em razão da pandemia COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º O funcionamento do Plantão de 1º grau no período de recesso forense, compreendido entre os dias 20/12/2020 e 06/01/2021, realizado pelos Juízes de Direito designados por meio do Decreto Judiciário nº 813, de 16 de novembro de 2020, poderá ser realizado de forma remota, observadas, neste caso, as peculiaridades de cada Comarca e as disposições do Ato Normativo Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020, no que couber.

Parágrafo único. Na hipótese de adoção do regime de teletrabalho, cada magistrado poderá designar ao menos um servidor para atendimento presencial, dentre aqueles já previamente escalados para atuação no Plantão do Recurso Forense 2020/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2020/42691,

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora YARA MACEDO, cadastro 801.450-7, Escrevente de Cartório, classe C, nível 28, Comarca de Salvador, entrada final, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); e 30,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2017/70376,

RESOLVE

Rerratificar o Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 11 de outubro de 2019, rerratificado pelo Decreto Judiciário disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de junho de 2020, para declarar que concedeu aposentadoria por invalidez permanente simples à servidora ANA PAULA DA SILVA SOUZA, cadastro nº 808.336-3, Escrevente de Cartório, Comarca de Saúde, entrada inicial, classe B, nível 13, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com efeito retroativo a 30 de novembro de 2017, e com proventos proporcionais, fixados nos termos dos arts. 6º-A e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, compostos de Vencimento Básico (Lei nº 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001); 15,00% de ATS (Lei nº 6.677/1994); e Substituição (Lei nº 11.357/2009).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente